

CONTRATO Nº 1/2026 - CCONT (11.54.05)**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO****Belo Horizonte-MG, 19 de janeiro de 2026.****CONTRATO 01/2026**

Processo Administrativo nº 23062.062143/2025-42

Inexigibilidade nº 86/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ÁGUAS DE NEPOMUCENO SPE S/A

Contratação de **prestação de serviços para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário**, por inexigibilidade de licitação com base no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que entre si celebram a ÁGUAS DE NEPOMUCENO SPE S/A, com sede na Praça Cônego Menezes, 246, Centro, Nepomuceno - MG, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 54.474.356/0001-96, representada por seu Sócio/Diretor Sr. Alexandre Eduardo Vaz Cardoso Queiroz Cançado, por delegações de poderes, neste ato representada pelo Sr. Felipe Lopes Nascimento, Brasileiro, conforme procuração outorgada em 18/08/2025, com poderes para este fim, com o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Amazonas, 5.253, Nova Suiça, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.421-169, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pela Diretora Geral Profa. Carla Simone Chamom, neste instrumento designadas por ÁGUAS DE NEPOMUCENO SPE S/A e, CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

A ÁGUAS DE NEPOMUCENO SPE S/A na condição de prestadora exclusiva de serviços de água e esgoto no município de Nepomuceno, por força de concessão legal, atenderá o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS em suas necessidades quanto ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, observadas as normas constantes no Regulamento de Água e Esgoto e outras disposições, sujeitando-se às normas vigentes sobre os preços, prazos para pagamento, suspensão de fornecimento e demais penalidades aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos legais, incorporam-se ao presente Contrato as normas regulamentares dos serviços de água e esgoto vigentes para os contratos de adesão, especialmente as aprovadas pela **Lei Municipal nº 736/2020** e suas alterações, em especial a **Lei Municipal nº 801/2022**, que dispõem sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Nepomuceno/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PONTOS DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato se destina aos imóveis a seguir discriminados com seus respectivos consumos mensais faturados, a saber:

MATRÍCULA	ENDEREÇO	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL MÉDIO (m³)
4616	Av. Monsenhor Luiz de Gonzaga, 103, Centro, Nepomuceno - MG	253 m³

6151	Rua Humberto Cosenza, 111, Centro, Nepomuceno - MG	39 m ³
22	Av. Monsenhor Luiz de Gonzaga, 33	29 m ³

PARÁGRAFO ÚNICO: É admitida a inclusão e/ou exclusão de pontos de fornecimento, mediante prévia solicitação pelo CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, através de ofício endereçado a ÁGUAS DE NEPOMUCENO SPE S/A, devendo ser atendido dentro das previsões administrativas da eficiência na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFAS / FATURAMENTO

Serão aplicadas a este Contrato as tarifas vigentes para a categoria **PÚBLICA**, o qual correlata ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, que serão revistas na mesma época e condições em que se derem as revisões aplicáveis aos demais usuários da ÁGUAS DE NEPOMUCENO SPE S/A.

Parágrafo Primeiro: Para o cálculo do valor da fatura será considerado o volume consumido em m³ (metros cúbicos), ainda que superior a demanda contratada.

Parágrafo Segundo: O atraso na liquidação das faturas sujeitará ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS ao pagamento de multas e acréscimos por impontualidade, aplicados sobre o valor da fatura, conforme as normas vigentes na ÁGUAS DE NEPOMUCENO SPE S/A.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas estarão submetidas a dotação orçamentária própria do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS prevista para o atendimento da presente finalidade e consignada em sua lei orçamentária.

Gestão/Unidade: 153015/15245

Fonte de recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 12363511220RL0031

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: VALG0N0100N

PTRES: 229586

NE: 2026NE13

CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Nos casos de necessidade de reparos e/ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte de suas instalações de produção de água, a ÁGUAS DE NEPOMUCENO SPE S/A dará, com antecedência, prévio aviso ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS sempre que possível ou através da imprensa local, dentro de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, ficando desonerada de penalidade ou indenização, por virtude destas suspensões.

Parágrafo Primeiro: A ÁGUAS DE NEPOMUCENO SPE S/A se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS em consequência deste fato, quando da suspensão se verificar por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo: Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer interrupções por motivos de manutenções emergenciais em rede de adução ou distribuição de água constituintes do sistema da ÁGUAS DE NEPOMUCENO SPE S/A.

Parágrafo Terceiro: Também poderá haver a interrupção dos serviços contratados em caso de inadimplemento, por parte do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, em relação ao pagamento das faturas inerentes à prestação do serviço, mediante prévio aviso nos termos do Regulamento da ÁGUAS DE NEPOMUCENO SPE S/A e Lei nacional 11.445/07;

Parágrafo Quarto: Constituirá, igualmente, motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância, pelo CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato ou descumprimento de notificações;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência indeterminada, conforme orientação de nº 36 da AGU e Artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

Para os efeitos legais, o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses deste Contrato é de R\$ **34.475,28 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reis e vinte e oito centavos)**, considerados as tarifas aplicáveis, conforme Cláusula Terceira e o prazo contratual, conforme a Cláusula Sexta, valor este que será retificado à medida que as tarifas forem alteradas.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA manterá a regularidade fiscal, durante a execução do contrato, aferível pela manutenção do registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, especialmente, pela apresentação, quando requerida, da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS e das Certidões de Regularidade perante a Fazenda Nacional;

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ressalvadas a possibilidade de haver a interrupção do fornecimento, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, prevalecerão as condições gerais dispostas na Lei n 11445/2007 e na legislação específica em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, o foro da Justiça Federal de Nepomuceno, Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam este instrumento em via eletrônica:

(Assinado digitalmente em 23/01/2026 14:41)

CARLA SIMONE CHAMON

DIRETORA-GERAL - TITULAR

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ####180#8

(Assinado digitalmente em 23/01/2026 10:31)

FELIPE LOPES NASCIMENTO

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ####.###.846-##

Processo Associado: 23062.062143/2025-42

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **19/01/2026** e o código de verificação: **15200f883e**